



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003262/2025

Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado *Signal for help* (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º-A. Fica reconhecido e instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o gesto internacional denominado *#SignalForHelp* (Sinal por Ajuda), criado pela *Canadian Women's Foundation*, como forma válida de denúncia silenciosa de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (AC)

§ 1º O gesto consiste em: (AC)

I - levantar a mão com a palma voltada para fora; (AC)

II - dobrar o polegar sobre a palma da mão; e (AC)

III - fechar os demais quatro dedos sobre o polegar, simulando o seu “aprisionamento”. (AC)

§ 2º As pessoas que presenciarem o gesto devem: (AC)

I - manter a calma e não reagir de forma imediata, evitando colocar a vítima em risco; (AC)

II - abordar a pessoa de maneira cautelosa e segura, para verificar se precisa de ajuda; e (AC)

III - acionar, quando necessário, ao protocolo de atendimento de que trata o art. 2º.
(AC)

§ 3º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de conscientização e divulgação sobre o Sinal por Ajuda, com o objetivo de: (AC)

I - ampliar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

II - fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher; (e AC)

III - estimular a sociedade civil a reconhecer sinais de socorro e acionar, de forma segura, os canais oficiais de denúncia e proteção.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do gesto internacional denominado *Signal for Help* (Sinal por Ajuda) como instrumento silencioso de pedido de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, fortalecendo as estratégias de proteção e combate à violência de gênero.

O *Signal for Help* é um gesto simples, criado pela *Canadian Women's Foundation* durante a pandemia da Covid-19, e difundido internacionalmente como forma discreta de pedir ajuda: a mulher levanta a mão, com a palma aberta, dobra o polegar sobre a palma e fecha os outros dedos sobre ele. Esse sinal silencioso tornou-se ferramenta reconhecida mundialmente para permitir que vítimas em risco imediato possam solicitar ajuda sem levantar suspeitas do agressor.

A institucionalização desse gesto no Estado de Pernambuco busca difundir e oficializar seu uso por meio de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da segurança pública, saúde, educação, bem como de trabalhadores de serviços essenciais, garantindo que saibam identificar o sinal e proceder adequadamente diante de situações de violência.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e é problema de saúde pública que exige ações integradas e inovadoras.

Ao adotar o *Signal for Help* como política oficial, o Estado amplia a rede de proteção e oferece às vítimas mais uma ferramenta para romper o ciclo de violência.

A proposição harmoniza-se com o art. 226, § 8º da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado coibir a violência nas relações familiares, e com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê medidas de proteção e combate à violência doméstica contra a mulher.

Ao adotar o *Signal for Help*, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a defesa da vida, da dignidade e da liberdade das mulheres, criando mais um mecanismo de prevenção, denúncia e proteção.

Diante da relevância social e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.